





## MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO Nº OBA ZOZI Realizada em

**PROPOSTA** 

Ν° 98A /2021/DURB/GAPRU

DELIBERAÇÃO Nº QOYA ZOYA

Assunto: Processo N.º238/17 Titular do Processo: TIAGO JOSE ALEIXO DOS REIS GORGULHO

Requerimento N.º:9410/21

Requerente: TIAGO JOSE ALEIXO DOS REIS GORGULHO

Local: RUA FRAN PACHECO, 29,31,33

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

LICENCA ADMINISTRATIVA - REABILITACAO DE EDIFICIO HABITACIONAL.

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

Data:29/11/2021

PROPOSTA DE: Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra.

Respeita a pretensão, à apresentação de telas finais com alterações efetuadas no decorrer da obra. titulada pelo alvará de licença de construção n.º 48/19 e pelo alvará de licença especial de obras inacabadas n.º 3/21, válido até 23/12/2021, para o prédio sito na Rua Fran Pacheco nº 29 a 33.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1372 da União de Freguesias de Setúbal, com a área coberta de 63,12m<sup>2</sup>, constituído anteriormente a 1951.

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto aprovado traduzem-se em:

- Supressão de uma velux na cobertura;
- Introdução de três tubos de queda em alçado;
- Introdução de armários técnicos em alçado;
- Introdução de soco;
- Introdução de recetáculos postais em alçado;

Conforme previsto no art.º 6º do RJUE e art.º 19º do REUMS, as alterações acima descritas, encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal, nos termos do art.º 4º do RJUE.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM para o local.

Face ao exposto entende-se que as alterações apresentadas reúnem condições de aprovação, devendo o requerente proceder ao pagamento do acerto das taxas administrativas respetivas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação de alterações ao projeto de arquitetura em sede de telas finais.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO	Ochefe de divisão Rita Cilhana Barceiro
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE S
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;  Aprovada em monuna, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº	Abstenções; Votos a Favor.  169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela La Nº \$-4.2002, de TD de Jameiro.
O RESPONSÁVEL PELA ALANGRAÇÃO DA ACTA	O PRESIDENTE DA CÂMARA
Mod.CMS.06	Página 2 de 2